

Pelo exposto é justa a proposta da Câmara Municipal de Oeiras, que obteve a concordância da Escola Básica do 1.º Ciclo de Caxias, Paço de Arcos, Oeiras, no sentido da atribuição do nome João Freitas Branco àquela Escola.

Assim, preenchidos que estão os requisitos e demais formalidades previstos no Decreto-Lei n.º 387/90, de 10 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 314/97, de 15 de Novembro, determino que a Escola Básica do 1.º Ciclo de Caxias, Paço de Arcos, Oeiras, passe a denominar-se Escola Básica do 1.º Ciclo João Freitas Branco, Laveiras, Oeiras.

10 de Fevereiro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro*.

**Despacho n.º 5540/2005 (2.ª série).** — Pedro Ferreira, besteiro do rei D. Sancho I, homem de modesta condição, distinguiu-se como figura preponderante na defesa de Montemor-o-Novo em 1190, facto que o rei recompensou dando-lhe a herdade de Orjais. A partir daí torna-se um homem de condição e surgem todas as referências documentais à sua pessoa.

O seu património fundiário aumentou, permitindo-lhe fazer doações, designadamente, à Ordem dos Templários, a quem legou várias propriedades.

O município de Ferreira do Zêzere, atento à necessidade da identificação da comunidade local e educativa à sua escola, propõe a atribuição do nome de Pedro Ferreira à actual Escola E. B. 2,3 S Ferreira do Zêzere, homenagem justa ao homem que se tornou uma «referência» histórica.

Assim, preenchidos os requisitos legais previstos no Decreto-Lei n.º 387/90, de 10 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 314/97, de 15 de Novembro, determino que a Escola E. B. 2,3 S Ferreira do Zêzere, Ferreira do Zêzere, passe a denominar-se Escola E. B. 2,3 S Pedro Ferreira, Ferreira do Zêzere.

10 de Fevereiro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro*.

**Rectificação n.º 413/2005.** — Para os devidos efeitos se declara que o despacho conjunto n.º 114/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 7 de Fevereiro de 2005, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na alínea c) do n.º 1, onde se lê «De € 29,41» deve ler-se «De € 29,36».

22 de Fevereiro de 2005. — A Chefe do Gabinete, *Maria Isabel Pires Rodrigues António*.

**Secretaria-Geral**

**Despacho n.º 5541/2005 (2.ª série).** — *Delegação e subdelegação de competências.* — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e considerando o disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e no despacho n.º 2796/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 7 de Fevereiro de 2005, delego e subdelego na secretária-geral-adjunta, licenciada Maria Madalena Pinto Tavares de Lima Valente, as seguintes competências:

- 1 — Delegações:
  - 1.1 — Praticar os actos, relativos à gestão das instalações e equipamentos do Ministério da Educação e da Secretaria-Geral, constantes das alíneas a), b), c) e d) do n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004;
  - 1.2 — Autorizar a realização de despesas públicas com obras e aquisição de bens e serviços até € 50 000;
  - 1.3 — Superintender, coordenar e despachar os assuntos atribuídos:
    - 1.3.1 — A Direcção de Serviços de Instalações e Equipamentos Educativos;
    - 1.3.2 — A Direcção de Serviços de Informação e Documentação;
    - 1.3.3 — A Direcção de Serviços de Sistemas e Tecnologias de Informação;
    - 1.3.4 — Ao Centro de Aprovisionamento Integrado.
- 2 — Subdelegações no âmbito do PIDDAC:
  - 2.1 — Aprovar projectos de obras cuja estimativa não ultrapasse € 500 000 e processos de concurso de obras cuja base de licitação não exceda o mesmo valor, quando integrados no plano anual de empreendimentos superiormente aprovados;
  - 2.2 — Aprovar autos de recepção definitiva de empreitadas de obras públicas ou de fornecimentos;
  - 2.3 — Autorizar despesas com execução de obras e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 200 000.
- 3 — Substituir o secretário-geral nas suas faltas e impedimentos, e o substituto designado.
- 4 — A secretária-geral-adjunta fica autorizada a subdelegar nos directores de serviços, chefes de divisão e chefes de equipas mul-

tidisciplinares internas a competência para a prática dos actos abrangidos por este despacho com comunicação ao ora delegante.

5 — O presente despacho produz efeitos a 17 de Julho de 2004, ficando ratificados todos os actos praticados pela secretária-geral-adjunta desde essa data no âmbito dos poderes ora delegados.

7 de Fevereiro de 2005. — O Secretário-Geral, *Manuel Gameiro*.

**Despacho n.º 5542/2005 (2.ª série).** — *Delegação e subdelegação de competências.* — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e considerando o disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e no despacho n.º 2796/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 7 de Fevereiro de 2005, delego e subdelego no secretário-geral-adjunto, licenciado José Miguel da Conceição Fragoeiro, as seguintes competências:

- 1 — Delegações:
  - 1.1 — Praticar os actos, no âmbito da gestão de recursos humanos do quadro único do Ministério da Educação e da Secretaria-Geral, constantes das alíneas a), b), c) e d) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004;
  - 1.2 — Praticar os actos, no âmbito da gestão orçamental e de realização de despesas, constantes das alíneas a), b), d) e f) do n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004;
  - 1.3 — Autorizar a realização de despesas públicas com obras e aquisição de bens e serviços até € 50 000;
  - 1.4 — Superintender, coordenar e despachar os assuntos atribuídos:
    - 1.4.1 — À Direcção de Serviços de Administração;
    - 1.4.2 — À Unidade de Desenvolvimento Estatutário e Inovação;
    - 1.4.3 — À Divisão de Assuntos Jurídicos.
- 2 — Subdelegações:
  - 2.1 — Autorizar a concessão de licenças sem vencimento por um ano e de longa duração, bem como o regresso dos funcionários à actividade, nos termos dos artigos 76.º, 78.º e 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
  - 2.2 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário em dias de descanso semanal, complementar ou feriadados, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 17 de Agosto;
  - 2.3 — Determinar a cessação de vínculo à Administração Pública, com excepção da aplicação de penas expulsivas;
  - 2.4 — Autorizar despesas com execução de obras e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 300 000;
  - 2.5 — Autorizar a constituição de fundos de maneiço;
  - 2.6 — Autorizar despesas com danos em viaturas até € 3000;
  - 2.7 — Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Secretaria-Geral que tenham o carácter de confidencial ou reservado.
- 3 — Substituir o secretário-geral nas suas faltas e impedimentos.
- 4 — O secretário-geral-adjunto fica autorizado a subdelegar nos directores de serviços, chefes de divisão e chefes de equipas multidisciplinares internas a competência para a prática dos actos abrangidos por este despacho com comunicação ao ora delegante.

5 — O presente despacho produz efeitos a 17 de Julho de 2004, ficando ratificados todos os actos praticados pelo secretário-geral-adjunto desde essa data no âmbito dos poderes ora delegados.

7 de Fevereiro de 2005. — O Secretário-Geral, *Manuel Gameiro*.

**Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação**

**Despacho n.º 5543/2005 (2.ª série).** — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, à professora do ensino particular e cooperativo a seguir indicada, que concluiu com aproveitamento no ano lectivo de 2003/2004 o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensada do 2.º ano, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

<b>Escola Superior de Educação de Lisboa</b>	Classificação profissional
<b>2.º ciclo do ensino básico</b>	—
3.º — 03:	Valores
Sandra Carla Guerreiro de Carvalho .....	13,5

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004.

11 de Fevereiro de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.